



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 7/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0064505/2020-15

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Agrícola Rio Pardo Ltda	CPF/CNPJ: 22.722.698/0004-34	
Endereço: Fazenda Serra Azul	Bairro: Zona rural	
Município: Ninheira	UF: MG	CEP: Zona Rural
Telefone: (31) 3657-7797	E-mail: caioxrodrigues@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Alípio Maia Sobrinho	CPF/CNPJ: 087.906.395-53	
Endereço: Rua Juquita França, Nº 291	Bairro: Guarani	
Município: Vitória da Conquista	UF: BA	CEP: 45.002-020
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Serra Azul	Área Total (ha): 1.263,05
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-5-3111 Matrícula 3111	Município/UF: São João do Paraíso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3144656520375CB.843D.4D69.BEB3.DE55.80DA.08D5	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,86	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Mineração (infraestrutura)	0,86	ha	235698	828705

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Implantação de mineração	mineração a céu aberto	0,86

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada		0,86

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	angico, guatambu, imbirá de porco dentre outras	40,13	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/02/2021

Data da vistoria: 25/02/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 01/03/2021

## **2.OBJETIVO**

É o propósito do parecer analisar a intervenção com a supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,86 ha em uma área no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de área antropizada. A autorização visa realizar atividades de mineração de extração de quartzo lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, destinado ao uso industrial. O empreendimento da Fazenda Serra Azul esta localizado no município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor a empresa Agrícola Rio Pardo Ltda.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel rural denominado "SERRA AZUL" esta situado no município de São João do Paraíso/MG, com área de 1.263,05 ha, correspondente a 25,261 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº R-5-3.111, Livro 2-RG no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas/MG, em nome de Alípio Maia Sobrinho, portador do CPF nº 031.314.676-49, conforme Autorização para Lavra que autoriza a empresa Agrícola Rio Pardo Ltda lavrar quartzo na Fazenda Serra Azul, localizada no Município de Ninheira/MG, datado em 14/07/2016. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/08, com a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual com área requerida antropizada. A área é demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM é DNPM nº 87.158/2015, para substância Mineral: Quartzo. A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13. A propriedade apresenta relevo ondulado com presença de área em relevo acentuado, principalmente ao longo das barrocas existente no interior da propriedade. Tipo de solo predominante é o Latossolo Amarelo Distrófico. A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG3144656520375CB.843D.4D69.BEB3.DE55.80DA.08D5

- Área total: 1263,05 ha ;

- Área de reserva legal: 476,3463 ha ;

- Área de preservação permanente: 2,3060 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 1078,2174 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X ) A área está preservada: 476,4 ha

( ) A área está em recuperação: 0.000 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,000 ha

- Formalização da reserva legal:

( X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O Município de São João do Paraíso/MG é ocupado por cobertura nativa de 39,47% de sua área total. Constatase que na análise desta área que ocorre à presença de área (antropizada) com presença de pilhas de material lenhoso oriundo da supressão da vegetação relativo ao pedido de DAIA corretivo. Foi possível verificar a presença de rocha material que será explorado após a autorização da intervenção ambiental. Na área requerida não consta especie protegidas por lei e a quantificação da volumetria segundo o consultor foi 40,13 metros e os 20% de tocos e raízes (a recolher). O material (lenhoso) sera utilizado na própria propriedade. A reserva legal atende ao minimo de 20% exigido na legislação vigente

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: a reserva legal è composta por um Único fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A área da propriedade esta registrada em certidão de inteiro teor de matrícula 3111 com registro R-5-3111 no cartório de registro de imóveis do Município de Rio Pardo de Minas-MG. A área proposta no CAR (cadastro ambiental Rural) corresponde ao minimo de 20% exigidos em legislação vigente.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O Município de São João do Paraíso/MG é ocupado por cobertura nativa de 39,47% de sua área total. Constatase que no decorrer da análise desta área ocorre à presença de área 0,86 hectares (antropizada) com o pedido de licenciamento ambiental corretivo. Foi possível verificar a presença de rocha que será explorada após a autorização da intervenção ambiental e pilhas de material lenhoso. Na área requerida não consta espécie protegidas por lei e a quantificação da volumetria segundo o consultor foi realizada como referencia o volume apresentado no auto de infração apresentado de numero 211156 registrado em 17/02/2020 com a volumetria de 40,13 metros cúbicos de lenha nativa e o volume de 20% de tocos e raízes (a ser recolhido). Não consta APP (área de preservação permanente) na área requerida. O material lenhoso será utilizado na própria propriedade.

Taxa de Expediente: 493,0 reais (recolhido em 03/03/2021).

Taxa florestal: 443,16 reais correspondente a 80,26 metros cúbicos (recolhido em dobro em 03/03/2021), falta recolher a taxa dos 20% de tocos e raízes que resulta em 8,026 metros cubico (a ser recolhido).

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: muito alta em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da flora: muito alta em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade;
- Unidade de conservação: encontra-se a 108 km de uma unidade de conservação estadual;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrição a área indígena e quilombolas
- Outras restrições: Não ha restrições relacionadas ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Foi requerido uma área de 0,86 hectares que se enquadra na modalidade LAS/RAS conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades desenvolvidas (pretendida no imóvel): Mineração
- Atividades licenciadas (a licenciar): A-02-07-0 Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento ;
- Classe do empreendimento: 0 ;
- Critério locacional: [indicar se houver algum critério locacional]
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;
- Número do documento:

### **5.3 Vistoria realizada:**

Foi realizado a análise remota com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). No imóvel observa-se o uso de áreas para pastagem, áreas antropizadas com sinais de decadência e afloramento rochoso. Não ocorre a presença de áreas de uso restrito, possui relevo suave, ondulado e acentuado.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A propriedade apresenta relevo ondulado e acentuado, principalmente ao longo das barrocas existente no interior da propriedade ;
- Solo: Tipo de solo predominante é o Latossolo Amarelo Distrófico.
- Hidrografia: A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: As espécies observadas na área requerida são: periquiteira, pau rato, tamboril, farinha seca, vaqueta, surucania, grão de burro, etc. A fitofisionomia da vegetação existente no imóvel e na área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica e encontra-se antropizada e com afloramento de material de rocha quartzito. Não ocorre a presença de espécies da flora ameaçadas de extinção.
- Fauna: Periquito, preá, raposa, veado, tatu, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A propriedade apresenta cobertura de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de pastagem antropizada. Essa constatação foi realizada in loco e também através do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) da área requerida para intervenção ambiental, tratam-se de área antropizada de requerimento de 0,86 hectares para licenciamento corretivo (atividade de mineração) com supressão de vegetação e presença de quartzo em sua superfície. Segundo o consultor responsável o volume constatado para área de 0,86 hectares seria o volume de 80,26 metros cúbicos de lenha nativa com inclusão do volume de 20% de tocos e raízes. Será cobrado a taxa em dobro do material lenhoso e a apresentação da quitação do auto de infração.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestais.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;
- redução da compactação do solo utilizando pneus de baixa pressão e alta flutuação, de preferência bem largos;
- Desenvolvimento de sistemas de exploração e novas técnicas, menos agressivas aos recursos ambientais durante a exploração;
- Fomentar medidas e ações conscientizadoras com a comunidade diretamente afetada pelo empreendimento, sobre a importância da conservação do solo para seu desenvolvimento e sustentação;
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,86 ha em uma área no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de área antropizada, com objetivo realizar atividades de mineração de extração de quartzo lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, destinado ao uso industrial, de responsabilidade da empresa Agrícola Rio Pardo LTDA inscrito sob CNPJ nº 22.722.698/0004-34. A área é demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM sob o nº 87.158/2015.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Serra Azul com área de 1.263,05 ha, registrado sob a Matrícula nº: R-5-3.111, Livro 2-RG no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas/MG (23194442), em nome de Alípio Maia Sobrinho, portador do CPF nº 031.314.676-49, este por sua vez celebra "Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural" (23194449) Agrícola Rio Pardo LTDA.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não

encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 0,86 hectares, de supressão da vegetação com destoca inserida em área antropizada para realização da atividade de mineração com Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, localizada na Fazenda Serra Azul, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao consumo na propriedade. O rendimento do material lenhoso, segundo o PUP (Plano de Utilização pretendida) apresentado é de 40,13 metros cúbicos de lenha nativa e o acréscimo de 20% de tocos e raízes (a ser recolhido), por ser área desmatada ilegalmente conforme auto de infração em anexo, será devida a cobrança em dobro que resulta no volume de 80,26 metros cúbicos de lenha de floresta nativa (recolhida).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM numero 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a Licença Ambiental.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD - apresentado no anexo do processo, em área de 0,86 ha, tendo como coordenadas de referência x: 235766 ; y : 8288681 e x: 235765 ; y : 8288686 (UTM 24L, Sirgas 2000), na modalidade de reflorestamento com plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (0,86 hectares).

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em 40,13 metros cúbicos de lenha nativa para taxa reposição florestal de 949,63 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria e também a realização do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ).

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

No quadro abaixo, os números representam: 1- PRAD; 2- Compensação Mineraria.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Anotação de responsabilidade técnica pela confecção do (PRAD) Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas) a ART de Obra/Serviço nº MG 20210121393, Responsável Técnico: Oscar Luis Teixeira Pereira (Engenheiro Florestal) - RNP: 1404382763.	Apresentar um relatório anual de tratos culturais, adubação e replantio de mudas florestais. E relatório final da execução do PRAD.

2	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de 0,86 hectares.	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo
---	--	---

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Márcio Alves Maciel**

**MASP: 1183055-1**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Luys Guilherme Prates de Sá**

**MASP: 1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 11/03/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 12/03/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26028600** e o código CRC **CB37CAD2**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0064505/2020-15

SEI nº 26028600